



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

CÓPIA

Ofício n° 132/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis,
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

c/c ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Economia
DD. Valdivino José de Oliveira

c/c ao Ilustríssimo Senhor, Doutor Procurador Geral do
Município de Anápolis-GO,
DD. CARLOS ALBERTO FONSECA

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores
públicos do Município de Anápolis, neste ato representado por
sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem,
respeitosamente, expor e requerer à Vossa Excelência o
seguinte:

Ab initio, é importante ressaltar que a deliberação
pela suspensão momentânea das negociações que já estavam há
tempos em andamento referentemente a DATA BASE está causando
enormes desconfortos aos servidores públicos municipais.

A atitude de Vossa Excelência, inicialmente em
virtude da pandemia, ao nosso sentir, foi bastante louvável,
contudo, com todo respeito e acatamento, a situação já
ultrapassa os níveis aceitáveis e é forçoso ponderar sobre o
direito constitucional dos servidores públicos a revisão geral
anual de sua remuneração, a qual RIGOROSAMENTE deve ser sempre
na mesma data e sem distinção de índices, conforme determina a
LC 403/2019.

Tanto assim é verdade que o Direito dos servidores
ultrapassa a situação da pandemia, tendo em vista se tratar de
DETERMINAÇÃO LEGAL anterior à calamidade pública e deve ser
respeitado. Senão vejamos:

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

24/08/21
Diane Cristina

RECEBEMOS

24/08/21
Diane Cristina

RECEBEMOS

24/08/21
Diane Cristina

Diane Cristina de F. L. Lima
Secretária Executiva
Procuradoria Geral do Município



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Com decisão proferida no último dia 02 de agosto, o STF decidiu que a lei complementar 173/2020, não impede estados e municípios de pagarem data-base aos servidores.

O eminente Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferiu decisão em que esclarece que o reajuste salarial vedado pela Lei Complementar N° 173/20, não impede os Estados e municípios de concederem a revisão anual (data-base) aos seus servidores.

Na referida decisão, o Ministro Alexandre de Moraes, que é relator de uma ação ajuizada pelo município de Paranaíba-PA, diz que a reposição salarial não é vedada pela Lei 173/20, assim como também está permitida a concessão de anuênios e quinquênios com período de aquisição até 27/05/20. Ou seja, fica mantido o direito dos servidores.

Ora, a situação vai tomando proporções inaceitáveis, na medida em que se avoluma e existem pendências compromissadas à serem aprovadas para o ano de 2020, bem assim como diferenças residuais, para serem colocados na composição.

ANTE O EXPOSTO, considerando que o Direito dos servidores referentemente à DATA BASE ultrapassa a situação da pandemia, tendo em vista se tratar de **DETERMINAÇÃO LEGAL anterior à calamidade pública** e deve ser respeitado; considerando ainda, que o STF decidiu que a Lei Complementar N° 173/20 **não impede os Estados e municípios de concederem a revisão anual (data-base) aos seus servidores**, **REQUER** se digne Vossa Excelência retomar em caráter de URGÊNCIA, as reuniões e negociações da DATA BASE com este órgão sindical, as quais já estavam em andamento, pois temos certeza de que chegaremos a um denominador comum, por se tratar de medida de extrema justiça e direito constitucional adquirido pelos servidores.

Pede e espera deferimento.

Anápolis, 24 de agosto de 2021.

SINDICATO DOS FUNC E SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPA:03017657000150

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS FUNC E
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPA:03017657000150
Dados: 2021.08.24 09:54:26 -03'00'

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis